

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURIDADE (Aprovado pela Resolução CONDEL nº 039/2019, de 18/12/2019)

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Regimento Interno do Comitê de Seguridade – COSEG é instituído por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art. 2º – O COSEG, de caráter consultivo, tem como finalidade auxiliar os órgãos estatutários da Fundação, no que se refere ao programa de seguridade social da Entidade.

Art. 3º – O COSEG tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 4º – O COSEG será integrado por 3 (três) membros titulares e, em suas ausências, pelos substitutos e suplentes, com a seguinte composição:

I – Com direito a voto:

- a) Diretor de Benefícios da Fundação – DIBEN – Coordenador;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Patrocinador, desde que seja segurado da Fundação, com formação em atuária;
- c) 1 (um) representante eleito pelos Participantes, Assistidos da Fundação, dentre os Participantes e Assistidos de um dos Plano de Benefícios da Fundação.

II – Convidados – Sem direito a voto:

- a) Superintendente Geral da PREVIRB – SUPGE;
- b) Gerente de Seguridade e Atuária da PREVIRB;
- c) Analista de Seguridade e Atuária da PREVIRB.

§1º – Sem prejuízo do disposto no caput, os membros suplentes poderão participar das reuniões, ainda que presentes os titulares; nesta hipótese, não terão direito a voto.

§2º – O COSEG poderá convidar qualquer empregado da Fundação, ou qualquer especialista na área, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º – Os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os membros indicados do COSEG que por qualquer motivo perderem o vínculo com o Patrocinador, perderão automaticamente a condição de indicado.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 6º – Compete ao COSEG:

- a) emitir opinião sobre condições de planos de benefícios, os resultados dos testes de aderência das hipóteses, as avaliações atuariais e respectivos planos de custeio;

- b) analisar atividades da Fundação no campo da seguridade, tais como a evolução das receitas e despesas previdenciais, do Fundo Administrativo, das reservas matemáticas; do processo de inscrição e de concessão de benefícios; do recadastramento dos participantes, assistidos e pensionistas e do quadro de participantes e assistidos;
- c) formular, sugerir, analisar e manifestar-se sobre questões previdenciárias, colaborando para as deliberações da Diretoria Executiva – DIREX e do CONDEL;
- d) realizar estudos identificando cenários e tendências relacionadas a evolução da previdência social e da previdência complementar;
- e) estudar os assuntos que sejam submetidos pelo CONDEL ou por quaisquer membros deste Comitê, desde que relacionados com o planejamento e operação dos planos de benefícios.

Art. 7º – O COSEG deverá repassar à DIREX todas as proposições e estudos de que trata o Artigo 6º deste Regimento, cabendo a este último Colegiado remeter ao CONDEL, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 8º – As convocações para reunião deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias, em que na pauta conste somente a análise do relatório mensal, e de 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

Parágrafo Único – As reuniões em que se trate assuntos de maior complexidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 9º – Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo COSEG serão disponibilizados na mesma data da convocação da reunião aos membros na área reservada do site da Fundação.

Parágrafo Único – O membro do Comitê que desejar receber os documentos na forma impressa deverá solicitar formalmente na data da convocação à Secretária do Comitê.

Art. 10 – O COSEG reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por solicitação feita por qualquer de seus componentes efetivos, mediante convocação do Coordenador ou ainda por solicitação da DIREX ou do CONDEL.

§1º – Para funcionamento do Comitê será necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) componentes, com direito a voto, incluído o Coordenador do Colegiado.

§2º – As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria de seus membros, sendo a decisão e os debates registrados em ata.

§3º – O Coordenador do COSEG terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§4º – Após cada reunião, será lavrada ata que registre os principais assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação.

§5º – É obrigatório o registro em ata das justificativas dos votos vencidos.

§6º – As reuniões serão secretariadas pela Secretária dos Colegiados ou sua eventual substituta.

§7º – Em se tratando de assuntos de urgência e quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser utilizadas consultas por e-mail, reuniões telefônicas ou por vídeo conferências, condicionadas as deliberações ao previsto nos §1º a §3º deste Artigo, devendo constar de ata própria, caracterizada e numerada como extraordinária, a ser conferida e assinada na reunião presencial seguinte a sua realização.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As deliberações do COSEG serão consideradas sugestões, às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da Diretoria de Benefícios da Fundação.

Art. 12 – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pela DIREX, com referendo do Comitê e deliberação ao CONDEL.

Art. 13 – As atas do COSEG deverão constar de livro próprio, com arquivamento obrigatório, a exemplo do tratamento dispensado aos documentos da DIREX.

Art. 14 – Os membros do COSEG deverão firmar os termos referentes à “Confidencialidade das Informações” e da “Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate à Fraude”, bem como quaisquer outros que venham a ser instituídos na Fundação.

Art. 15 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.